CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 372/2017.

AUTORIA – Lorena Brandão.

EMENTA – Dispõe sobre a proibição de veiculação de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou contenham manifestações de preconceito de qualquer espécie, ou apologia ao uso de drogas ilícitas ou cometimentos de crimes em escolas e creches municipais e nas suas proximidades e dá outras providências.

PARECER

1. Relatório

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre a proibição de músicas que desvalorizem ou incentivem a violência contra mulher, assim como a apologia ao uso de drogas ilícitas ou cometimento de crimes em Salvador.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de lei encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município.

Já a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação do projeto por não conter qualquer óbice.

2. Análise

Enviado o presente projeto de lei para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente.

Senão vejamos:

> *Art. 188 do Regimento Interno – "A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a*

competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores. "

Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município. "

Diante a fundamentação jurídica necessária para que esta douta comissão se manifeste acerca do tema suscitado em projeto de lei supracitado resta evidenciado que não existe qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 372/2017, já que este não impacta no erário municipal.

3. Voto

Diante a inexistência de qualquer empecilho legislativo e a presença de amparo legal **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 372/2017.**

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019.

CEZAR LEITE
Relator